



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 004/2.001
De 02/03/2.001

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 007/95, DE 21/03/1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 007/95, de 21/03/1.995, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Angatuba, mensalmente, até 70 (setenta) cestas básicas, para serem posteriormente doadas aos componentes da Banda Municipal e membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Angatuba.

§ 1º - Poderá o Fundo Social de Solidariedade doar a cesta básica ao membro da Banda que tiver participado durante o mês, de todos os ensaios e apresentações solicitados pelos Maestros e Prefeito Municipal, e aos membros do Conselho Tutelar que atenham cumprido integralmente a Escala de Plantões do mês.

§ 2º - A cesta básica referida será composta pelos mesmos itens contidos na cesta básica cedida aos servidores públicos municipais.”


Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de março de 2.001


JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura aos
05/03/2.001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária